

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder autorização de uso de antena que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso da Torre Multicanal, instalada na Avenida Presidente Afonso Pena, nº 150, quadra 11, lote 02/2, às empresas interessadas, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder autorização de uso às empresas interessadas, a título gratuito, mediante contrato de adesão, porém a título precário, de uma torre multicanal localizada no terreno nº 150, quadra 11, lote 02/2, nesta cidade;

Parágrafo Único – A autorização de que trata o caput deste artigo se restringe às instalações e manutenções dos equipamentos necessários a transmissão do sinal de internet para as zonas rurais do município.

Art. 2º - A empresa autorizada se compromete em transmitir, sem qualquer custo, o sinal aos prédios públicos municipais instalados nas comunidades rurais alcançados pelos serviços.

Art. 3º - A presente autorização será realizada pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, por interesse da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato de adesão.

Art. 4º - Fica expressamente vedado à empresa:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da autorização, sem prévia e expressa autorização do Município;

II - usar a antena para finalidades estranhas às prevista na presente lei;

III - colocar na parte externa ou interna do imóvel onde está instalada a antena placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 5º - A empresa será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do município, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º - Durante a vigência da autorização, correrão por conta exclusiva da empresa as despesas necessárias à manutenção dos bens móveis que acompanharem o objeto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal